



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CONTRATO N.º 016/2015**

#### **TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com sede à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, Corupá (SC), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Eddy Edgard Eipper, inscrito no CPF sob n.º 154.149.309-53 e a empresa **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, com sede à Rua General Osório, n.º 311, sala 604, na cidade de Timbó (SC), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes ao final assinados, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (Dispensa de licitação n.º 38/2015)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de telefonia pós-paga via fibra óptica, com portabilidade das linhas de telefone 3375-1145 e 3375-0825 – ambas com DDD 47, mantendo o mesmo número de cada linha, destinados a Câmara de Vereadores de Corupá, conforme Termo de Referência anexo.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**Parágrafo Único.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta Comercial da CONTRATADA, Termo de Referência e Termo de Portabilidade.

**1.2** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados/fornecidos pela CONTRATADA, conforme Plano e/ou Pacote de Serviços definido pela CONTRATANTE, conforme as especificações abaixo:

Plano	Franquia (minuto local)	Tarifa Local	Franquia (minuto LDN)	Tarifa LDN	Tarifa VC1	Tarifa VC2/VC3	VALOR mês R\$154,80	OBSERVAÇÃO (quantidade de linhas)
UNIFIXO 2000 (LOCAL) x 300 (LDN)	2.000	0,03	300	0,25	0,79	0,99	R\$ 154,80	Duas

**1.3** Os minutos excedentes, ultrapassada a franquia de minutos contratados serão cobrados da seguinte forma:

**1.3.1 chamadas locais:** o valor máximo do minuto excedente à franquia para chamadas locais será de 0,10 (dez) centavos o minuto;

**1.3.2 chamadas de longa distância (LDN):** o valor máximo do minuto excedente à franquia para chamadas de longa distância será de R\$ 0,30 (trinta) centavos o minuto;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Para utilização dos serviços de telefonia de longa distância internacional a CONTRATANTE deverá solicitar prévia autorização da CONTRATADA.

**2.2** Dependendo do serviço contratado pela CONTRATANTE a CONTRATADA se reserva o direito de não fornecer a facilidade de “identificação do número A” para chamadas originadas pela CONTRATANTE, destinados à rede de telefonia.

**2.3** A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que todas as chamadas de longa distância nacional e internacional realizadas enquanto vigorar a programação ora solicitada serão obrigatoriamente realizada através de Código de Seleção de Prestadora (CSP) TPA, mesmo que por quaisquer razões seja inserido outro CSP que não pertença à TPA.

**2.4** A CONTRATANTE também declara ter pleno conhecimento que a utilização desta facilidade significa a escolha prévia da TPA como única prestadora de serviços de longa



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

distância nacional e internacional, não sendo possível a utilização de outros CSP's enquanto vigorar a programação solicitada, haja vista a impossibilidade de utilização de outras CSP's.

**2.5** A CONTRATADA reserva-se o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

**2.6** Para a ativação e prestação do Serviço de Telefonia, a CONTRATANTE deverá adquirir construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendem a Rede Interna de telecomunicações, desde o terminal localizado em suas dependências até o Ponto de Terminação de Rede pública, quando aplicável.

**2.7** Para a prestação do Serviço de Telefonia contratado, a CONTRATADA disponibilizará em regime de comodato o aparelho ATA 112 - Adaptador para telefone analógico - dispositivo instalado no endereço da CONTRATANTE que permite o uso do serviço de voz sobre IP, com telefones ou PABX ( Central Privada de Comutação Telefônica, racks, fontes de alimentação e demais itens deverão ser fornecidos completos, prontos para instalação e funcionamento imediato, com todos os dispositivos, materiais e acessórios).

**2.7.1** O aparelho ATA-112, ao final da vigência do contrato, ou nos casos de rescisão previstos na Cláusula Nona, itens 91. e 9.2, deverá ser devolvido à CONTRATADA, num prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão, sob pena de ser cobrado o valor de mercado do mesmo.

**2.7.2** Em caso de furto, roubo ou qualquer avaria sofrida pelo bem equipamento constante no item 2.7, responde a CONTRATANTE pelas perdas e danos, sendo cobrado o valor de mercado do equipamento.

**2.8** A CONTRATANTE é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (I) não permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (II) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (III) comunicar à CONTRATADA a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

**2.9** Havendo falhas no fornecimento de energia elétrica seja por culpa da CONTRATANTE, de terceiros ou por parte da companhia de energia elétrica da região onde o serviço estiver sendo prestado, o serviço de Serviço de Telefonia poderá ficar indisponível temporariamente, total ou parcialmente, até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: [contato@camaradecorupa.com.br](mailto:contato@camaradecorupa.com.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), incluindo, mas não limitado a assinatura, franquia e minutos excedentes correspondentes ao Plano de Serviço contratado, conforme previsão da Cláusula 1.2

**3.2** O valor da primeira da primeira fatura será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

**3.3** O pagamento das faturais mensais dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura a ser encaminhado à CONTRATANTE, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à utilização dose serviços.

**3.4** A CONTRATADA deverá encaminhar o boleto bancário e a respectiva Nota Fiscal com antecedência de 05 (cinco) dias, via e-mail, ao endereço [controle1@camaradecorupa.com.br](mailto:controle1@camaradecorupa.com.br).

**3.4.1** O não recebimento da fatura para pagamento pela CONTRATANTE não isenta a mesma do devido pagamento, caso em que deverá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar 2ª via da fatura ou outra forma de efetuar o pagamento dos valores.

**3.5** O não pagamento das faturas na data aprezada ensejará a incidência de multa de 2% a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1% ao mês e atualização financeira dos débitos.

**3.6** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da fatura decorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, não sendo permitida a alteração de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela TPA.

**3.7** O não pagamento em até 60 (sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como os valore estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**4.1** Os valores estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1 não serão reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**4.2** Os valores poderão ser alterados após esse período, com base na variação do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

**4.3** Na hipótese dos valores virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar a mensalidade a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no Serviço de Telefonia motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que a CONTRATANTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**5.2** A CONTRATANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspensão temporária, sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

**5.3** A aplicação da suspensão temporária deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação apresentada pela CONTRATANTE.

**5.4** A CONTRATANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação dos Serviço de Telefonia ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

**5.5** A CONTRATADA concederá descontos nos valores mensais devidos pela CONTRATANTE na hipótese de interrupções na prestação do Serviço de Telefonia por falhas de sua responsabilidade cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis à CONTRATANTE. Ocorrendo o disposto no item 5.8, caberá à CONTRATANTE desconto proporcional ao valor do plano contratado, considerando-se todo o período de interrupção.

**5.6** O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do valor da tarifa ou preço de assinatura.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**5.7** A CONTRATADA não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

**5.8** A CONTRATADA poderá suspender o Serviço de Telefonia nos casos de:

**5.8.1** descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço pela CONTRATANTE;

**5.8.2** Quando as instalações ou a Rede Interna da CONTRATANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato ou puderem causar danos à rede de suporte da CONTRATADA;

**5.8.3** Utilização pela CONTRATANTE de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

**5.8.4** caracterização e/ou indícios de Fraude;

**5.8.5** caracterização e/ou indícios de Tráfego Artificial;

**5.8.6** manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio à CONTRATANTE;

**5.8.7** manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

**5.8.8** recusa injustificada, pela CONTRATANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1** tornar disponíveis à CONTRATANTE os produtos e/ou serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente sofrer interrupções devido a:

a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

b) casos fortuitos ou de forma maior, tais como perda, furto etc;

c) ações de terceiro ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato

**Parágrafo único.** A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionados aos eventos previstos nas alíneas *a*, *b* e *c* do item 6.1.1;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**6.1.2** comunicar a CONTRATANTE sobre eventuais manutenções técnicas e/ou operacionais (item 6.1.1, alínea a), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, conforme item 5.1;

**6.1.3** disponibilizar e manter a qualidade e regularidade dos serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**6.1.4** atender e responder às reclamações e solicitações da CONTRATANTE, que serão feitas sempre por escrito via e-mail ou correspondência postal com AR;

**6.1.5** utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

**6.1.6** responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.1.7** abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

**6.1.8** apresentar fatura/Nota Fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor dos serviços, a quantidade total do serviço a cada mês;

**6.1.8.1** a referida fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

**6.1.9** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil.

**6.1.10** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

**6.1.11** não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.

**6.2** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.2.1** efetuar o pagamento mensal das faturas pelos serviços decorrentes deste Contrato, nas datas aprazadas e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;





Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**6.2.2** garantir que seus funcionários e terceiros utilizem de forma adequada os serviços, redes e equipamentos em comodato, comunicando a CONTRATADA qualquer anormalidade decorrente da prestação dos serviços;

**6.2.3** conectar à rede da CONTRATADA somente equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, resonsabilizando-se por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas;

**6.2.4** não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros os serviços ora contratados;

**6.2.5** acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

**6.2.6** prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

**6.2.7** permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1** Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE relativos a aspectos econômicos financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como, produtos, sistemas e todos e quais outros repassados por força do objeto ora contratado constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:





Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, da Proposta Comercial da CONTRATADA, do Termo de Referência, da Proposta de Voz e do Termo de Portabilidade, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da Proposta Comercial da CONTRATADA, do Termo de Referência, da Proposta de Voz e do Termo de Portabilidade, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 60 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

**9.3** A partir da extinção deste Contrato, a CONTRATANTE está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

**9.4** A não devolução dos equipamentos cedidos em comodato no prazo de até 15 (quinze) dias, após a extinção do contrato, implica na cobrança do valor de mercado dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.2** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

**10.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**10.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**10.5** Da sanção aplicada caberá recurso dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

0100 CÂMARA DE VEREADORES

0101 CÂMARA DE VEREADORES

001 031 1001.2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.58.00.00.00 Serviços de Telecomunicações

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para início dos serviços contratados neste instrumento.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**13.2** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, na infraestrutura da CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

**13.4** Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

**13.5** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

**13.6** Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

**13.7** As partes contratante são totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras oriundas do presente instrumento, estando cada qual apenas obrigadas a cumprir com suas obrigações dispostas neste contrato, não podendo, inclusive assumirem compromissos ou responderem perante terceiros, uma pela outra.

**13.8** As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

**13.9** As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

**13.10** O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto à infrações contratuais, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

**13.11** As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

**13.12** As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

**13.13** Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser comunicadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

**13.14** Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

**13.15** As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens 13.13 e 13.14 desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 38/2015, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normais e princípios de direito administrativo aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo,



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus  
cessionários ou sucessores a qualquer título.

Corupá (SC), 28 de outubro de 2015.

---

Presidente Eddy Edgard Eipper

### **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

CNPJ 83.539.684/0001-21

---

(nome representante legal TPA)

### **TPA TELECOMUNICAÇÕES**

CNPJ 02.255.187/0001-08

#### Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

VISTO:

---

**DAYANE LINZMEYER PRATES**

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 28.658